



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano V • Nº 1928

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria SMAS Nº 004/2020, de 30 de Junho de 2020** - Dispõe Sobre Funcionamento dos Programas Sociais em Período de Pandemia Causada Pelo Coronavírus (COVID-19), no Âmbito da Secretaria de Assistência Social Município de São José do Jacuípe - BA, e dá Outras Providências.
- **Resolução CMDCA Nº 003/2020** - Dispõe Sobre Aprovação do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município São José do Jacuípe - BA, e dá Outras Providências.
- **Resolução CMAS Nº 012/2020** - Dispõe Sobre Aprovação do Plano de Ação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Plano de Ação do Programa Criança Feliz do Município de São José do Jacuípe - BA, Para Atuação Durante Pandemia COVID-19, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São José do Jacuípe
Construindo um Futuro Melhor!

PORTARIA SMAS Nº 004/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal, bem como pelo o Decreto Municipal nº 003/2018:

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: Decreto nº. 074, de 16 de abril de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José do Jacuípe, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto nº. 075, de 20 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: que o Estado da Bahia publicou o Decreto 19.549 de 18 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências



CONSIDERANDO: que o Estado da Bahia também publicou o Decreto nº. 19.626, de 09 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São José do Jacuípe-BA;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria MC Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo período de 30 dias, que permitam o retorno gradativo das atividades no Município de São José do Jacuípe-BA no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais serão readaptadas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades



normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º. Ficam convocados a comparecer ao posto de trabalho no dia 06 de julho de 2020 em horário de expediente todos os colaboradores e servidores desta Secretaria de Assistência Social, outrora remanejados em modalidade **HOME OFFICE**.

Parágrafo Único: os colaboradores e servidores de que trata o caput deste Art, deverão se apresentar na secretaria de assistência social para adquirir o kit EPI's.

Art. 5º. Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 6º. Fica prorrogado a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 7º. Permanecerá o atendimento **individualizado** apenas em regime de agendamento, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e vistas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos aos Cadastro Único (Bolsa Família) continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através do no número (74)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São José do Jacuípe
Construindo um Futuro Melhor!

3675-1049, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 8º. Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através do e-mail sec.asocialsjj@outlook.com e dos números:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - (74) 98133-3593
- Programa Bolsa Família - (74) 3675-1049 ou (74) 9 9973-1349
- Programa Criança Feliz - (74) 98142-0079
- Secretaria de Assistência Social - (74) 3675-1049

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 003/2020.

Art. 10º. Esta portaria tem validade até 30 de julho de 2020.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Jacuípe/Ba, 30 de junho de 2020.

JOELSON PEIXOTO RIOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São José do Jacuípe - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Jacuípe/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 312/2015 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: Deliberações da ATA nº 82, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 312/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de São José do Jacuípe - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação.

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que o Plano de Ação é um instrumento que possibilita o equipamento a executar as ações de forma organizada, e que segue uma metodologia definida para definir metas e objetivos, bem como as ações que devem ser realizadas, apontando os responsáveis por desenvolver cada uma delas e ressaltando a importância do acompanhamento e monitoramento do plano, para que se possam atingir os melhores resultados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São José do Jacuípe - Estado da Bahia

CONSIDERANDO: a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

CONSIDERANDO: o Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Conanda, 2006.

RESOLVE:


Art. 1º- APROVAR o Plano de Ação do Programa Criança Feliz do Município São José do Jacuípe-BA, para atuação durante Pandemia Covid-19.

Art. 2º- APROVAR o Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de São José do Jacuípe-BA, período 2020 – 2030.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 29 de junho de 2020, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe -BA, 30 de junho de 2020.


ALDO ARAUJO MENDES
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS E DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, PARA ATUAÇÃO DURANTE PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de **SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal Nº 445/2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal e Assistencial Social de **SÃO JOSÉ DO JACUIPE**.

CONSIDERANDO: a Lei municipal Nº 445/2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal e Assistencial Social de **SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**.

CONSIDERANDO: deliberações da ata nº 29/2020, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: o artigo 203 da Constituição Federal 1988 onde afirma que a assistência será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

CONSIDERANDO: a Resolução CMAS nº 011/2020 que dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Jacuípe/BA.

CONSIDERANDO: a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros.

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

CONSIDERANDO: que o Plano de Ação é um instrumento que possibilita o equipamento a executar as ações de forma organizada, e que segue uma metodologia definida para definir metas e objetivos, bem como as ações que devem ser realizadas, apontando os responsáveis por desenvolver cada uma delas e ressaltando a importância do acompanhamento e monitoramento do plano, para que se possam atingir os melhores resultados.

CONSIDERANDO: que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é um equipamento público onde são oferecidos serviços, programas e benefícios com o objetivo de prevenir situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

CONSIDERANDO: as Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (Brasília 2009).

CONSIDERANDO: Portaria do Ministério da Cidadania nº 366, de 22 de abril de 2020 dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz /Primeira Infância no SUAS.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria MC Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São José do Jacuípe-BA;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano de Ação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São José do Jacuípe/Ba, para atuação durante Pandemia Covid-19.

Art. 2º APROVAR o Plano de Ação do Programa Criança Feliz do Município de São José do Jacuípe/BA, para atuação durante Pandemia Covid-19.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 29 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Jacuípe/Ba, 30 de junho de 2020


ANATÓLIO CERQUEIRA DE SOUSA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA- CEP: 44.698-000
RUA CERQUEIRA, S/N, CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60